



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1339/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13819/2013
PROTOCOLO	: 1438824
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FATIMA APARECIDA VALENTE - DIRETORA
CONTRATADA	: DROGARIA DOS AMIGOS-EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 60/2013, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 121/2013, celebrado a Prefeitura Municipal de Sonora através do Fundo Municipal de Saúde e empresa Drogaria dos Amigos-EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos da Análise do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 060/2013 (1º fase), Formalização do Contrato Administrativo nº. 121/2013 (2ª fase) e a Execução Financeira do contrato (3ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora através do Fundo Municipal de Saúde e empresa Drogaria dos Amigos-EPP, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica.

A Equipe Técnica proferiu Análise **ANA n.º 15321/2014 (peça n.º 35)** entendendo que o procedimento licitatório, formalização do contrato e os atos praticados na execução financeira, encontram-se revestidos de regularidade e disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o **Parecer n.º 811/2015 (peça n.º. 36)**, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira, nos termos do art. 120, I, I e III do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspeção de Controle Externo através da Análise **ANA n.º 15321/2014** a Execução Financeira do contrato em tela restou assim demonstrado:

- Valor Empenhado: R\$ 188.987,02
- Nota fiscal: R\$ 188.987,02 e
- Nota de pagamento: R\$ 188.987,02

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2ª e 3ª fases).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº. 60/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora através do Fundo Municipal de Saúde e empresa Drogaria dos Amigos-EPP, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 121/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução do referido contrato (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 60/2013, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 121/2013, celebrado a Prefeitura Municipal de Sonora através do Fundo Municipal de Saúde e empresa Drogaria dos Amigos-EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS